|  | Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL  Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP  Relatório de Contribuições Recebidas | **Data:** 21/08/2020 11:17:22 |
| --- | --- | --- |
| **Total de Contribuições:**123 |
|  |  |

|  |
| --- |
| CONSULTA PÚBLICA Nº 56 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item:  Item 2 da Agenda** | |
|  | |
| |  | | --- | | **Contribuição N°:** 1 | | |
| **ID da Contribuição:** | 94191 |
| **Autor da Contribuição:** | JORGE EDUARDO AZEVEDO DUARTE |
| **Data da Contribuição:** | 05/08/2020 18:38:46 |
| **Contribuição:** | A Marinha do Brasil é de opinião que as faixas de 708 a 713 e 763 a 768 MHz sejam destinadas ao Estado para aplicações de Defesa Nacional e Segurança Pública e serviços de infraestrutura realizados por “utilites” (água, luz e gás encanado), ampliando a faixa já destinada ao Estado em 2013.  Adicionalmente, a faixa de 713 a 718 e de 768 a 773 MHz sejam oferecidas ao mercado, no processo a ser realizado em 2021, destinando-se o valor dessa arrecadação para o financiamento da implantação e sustentação do "Programa Segurança e Defesa em Banda Larga", do Ministério das Comunicações. |
| **Justificativa:** | Essa Agência, por intermédio da Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, destinou, por ocasião do leilão das Faixas de 700 MHz, em 2014, a faixa de 703 MHz a 708 MHz e 758 MHz a 763 MHz ao Estado Brasileiro para aplicações de Defesa Nacional, Segurança Pública e demais atribuições de Estado, aí incluindo os serviços de infraestrutura, numa alusão aos serviços prestados em regime de concessão por “utilites” (água, luz e gás encanado).  O Ministério das Comunicações, com a participação dos Ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, está propondo o PROGRAMA BANDA LARGA MÓVEL PARA SEGURANÇA E DEFESA (atualmente em análise final na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Presidência da República) para criar as condições de existência de um "condomínio" que congregue todos os órgão de Defesa e Segurança para utilização dos serviços proporcionados pelo 4G/LTE e, futuramente, pelo 5G. Note-se que este Programa do Ministério das Comunicações foca exclusivamente a faixa de 700 MHz para emprego de comunicações de dados por todos os órgãos de Defesa e Segurança.  Desta forma, os 20 MHz (10+10) seriam formados mantendo-se as faixas atuais de 703 MHz a 708 MHz e de 758 MHz a 763 MHz e acrescendo as faixas de 708 a 713 e de 763 a 768 MHz. Ao passo que as faixas de 713 a 718 e de 768 a 773 MHz seriam oferecidas ao mercado, no processo de concessão do 5G ora em análise, destinando-se o valor dessa arrecadação para o financiamento da implantação e sustentação do "Programa Segurança e Defesa em Banda Larga", do MinCom. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item:  Item 2 da Agenda** | |
|  | |
| |  | | --- | | **Contribuição N°:** 1 | | |
| **ID da Contribuição:** | 93717 |
| **Autor da Contribuição:** | André Gustavo Pinheiro do Rêgo Barros |
| **Data da Contribuição:** | 29/07/2020 17:37:34 |
| **Contribuição:** | O Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro sugere que as faixas de 708 a 713 e 763 a 768 MHz (LOTE A2 da concessão de 2014) sejam destinadas ao Estado para aplicações de Defesa Nacional e Segurança Pública e serviços de infraestrutura realizados por “utilites” (água, luz e gás encanado), ampliando a faixa já destinada ao Estado em 2013.  Adicionalmente, a faixa de 713 a 718 e de 768 a 773 MHz (LOTE A3, da concessão de 2014) sejam oferecidas ao mercado, no processo a ser realizado em 2021, destinando-se o valor dessa arrecadação para o financiamento da implantação e sustentação do "Programa Segurança e Defesa em Banda Larga", do Ministério das Comunicações. |
| **Justificativa:** | Essa Agência, por intermédio da Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, destinou, por ocasião do leilão das Faixas de 700 MHz, em 2014, a faixa de 703 MHz a 708 MHz e 758 MHz a 763 MHz ao Estado Brasileiro para aplicações de Defesa Nacional, Segurança Pública e demais atribuições de Estado, aí incluindo os serviços de infraestrutura, numa alusão aos serviços prestados em regime de concessão por “utilites” (água, luz e gás encanado).  Essa proposta decorre da aparente incoerência do Brasil em relação aos demais países que alocaram faixas exclusivas para as aplicações de Estado, em especial Defesa e Segurança, uma vez que a alocação existente na faixa de 700 MHz, dada pela Resolução citada (5+5 MHz), não encontra consonância com outros países que fizeram o mesmo, podendo-se exemplificar com Estados Unidos, Chile, Canadá, Cingapura, Austrália e Qatar. Percebe-se que mesmo países de extensão territorial insignificante frente ao Brasil alocaram espectro de 10+10 MHz.  Ademais, se em 2013 a alocação decorreu da demonstração de sua importância exclusivamente pelo Exército Brasileiro, mas em prol de todos os órgãos de Defesa, Segurança e demais atribuições de Estado, a situação hoje está significativamente alterada. Atualmente, por força do Decreto nº 10.101, de 6 de novembro de 2019, encontra-se em elaboração pelo BNDES, Secretaria de Parcerias de Investimentos, do Ministério da Economia (SPPI/ME), Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Defesa e Forças Armadas, o projeto de uma Parceria Público-Privada (PPP) para estruturação de um "condomínio" de radiocomunicação abrangendo todas as tecnologias hoje empregadas pelos órgãos de Defesa e Segurança e o 4G/LTE, inspirada na proposta do Sistema Nacional de Comunicações Críticas (SISNACC).  Além dessa PPP, o Ministério das Comunicações, com a participação dos Ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, está propondo o PROGRAMA BANDA LARGA MÓVEL PARA SEGURANÇA E DEFESA (atualmente em análise final na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Presidência da República) para criar as condições de existência de um "condomínio" que congregue todos os órgão de Defesa e Segurança para utilização dos serviços proporcionados pelo 4G/LTE e, futuramente, pelo 5G. Note-se que este Programa do Ministério das Comunicações foca exclusivamente a faixa de 700 MHz para emprego de comunicações de dados por todos os órgãos de Defesa e Segurança.  Desta forma, os 20 MHz (10+10) seriam formados mantendo-se as faixas atuais de 703 MHz a 708 MHz e de 758 MHz a 763 MHz e acrescendo as faixas de 708 a 713 e de 763 a 768 MHz (LOTE A2, da concessão de 2014). Ao passo que as faixas de 713 a 718 e de 768 a 773 MHz (LOTE A3, da concessão de 2014) seriam oferecidas ao mercado, no processo de concessão do 5G ora em análise, destinando-se o valor dessa arrecadação para o financiamento da implantação e sustentação do "Programa Segurança e Defesa em Banda Larga", do MinCom.  Cabe salientar ainda que o Relatório Técnico/Consultoria PD.33.12.66A.0003A-RT-01-AAA (Análise econômica da implantação de infraestrutura LTE em 700MHz), do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CPqD), anexo ao processo nº 53500.029894/2014-59, em sua análise técnico econômica, demonstra que haverá significativa economia em cenários com maior disponibilidade de espectro e que tal condição se faz sentir conforme há aumento de demanda por serviços, como é o caso das aplicações voltadas a defesa e segurança pública as quais possuem nível de criticidade alto e seus requisitos de qualidade de serviço impõem pressão no dimensionamento da rede, levando, inexoravelmente, a um cenário onde faz-se necessária a implantação de número crescente de sites para escoar o tráfego.  Esse é o pleito do Exército Brasileiro expresso no Ofício nº 1-APIC/DCT, de 21 de novembro de 2018. Desta forma, a manutenção da faixa destinada ao Estado Brasileiro, em especial para Defesa (Forças Armadas) e Segurança Pública (polícias federais, estaduais e municipais), não só deve ser mantida, como ampliada, levando o Brasil ao mesmo patamar de faixa dedicada ao Estado Nacional por outros países, tais como: EUA, Chile e Canadá, entre outros.  O pleito do Exército Brasileiro, feito em nome de todos os órgãos de Defesa e Segurança do Estado, foi corroborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Ofício nº 152/2020/GM, de 26 de fevereiro de 2020, e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), por intermédio do Ofício nº 694/2020/CGLOG/DSEG/SCP /GSI/PR, de 10 de julho de 2020. Cabe ressaltar que os ofícios são assinados pelos Titulares das Pastas acima referidas, demonstrando a importância dada ao assunto por aqueles Ministérios e que tal pleito, apesar de encabeçado pelo Exército Brasileiro, representa a vontade de todos os órgãos federais envolvidos e participantes do Grupo Técnico ANATEL e Órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas (GT-AFAOS). |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item:  Item 2 da Agenda** | |
|  | |
| |  | | --- | | **Contribuição N°:** 1 | | |
| **ID da Contribuição:** | 94142 |
| **Autor da Contribuição:** | FABIO FERREIRA REAL |
| **Data da Contribuição:** | 04/08/2020 11:21:31 |
| **Contribuição:** | Sugiro que as faixas de 708 a 713 e 763 a 768 MHz (LOTE A2 da concessão de 2014) sejam destinadas ao Estado para aplicações de Segurança Pública, Defesa Nacional e serviços de infraestrutura realizados por “utilites” (água, luz e gás encanado), ampliando a faixa já destinada ao Estado em 2013.  Adicionalmente, a faixa de 713 a 718 e de 768 a 773 MHz (LOTE A3, da concessão de 2014) sejam oferecidas ao mercado, no processo a ser realizado em 2021, destinando-se o valor dessa arrecadação para o financiamento da implantação e sustentação do "Programa Segurança e Defesa em Banda Larga", do Ministério das Comunicações. |
| **Justificativa:** | Essa Agência, por intermédio da Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, destinou, por ocasião do leilão das Faixas de 700 MHz, em 2014, a faixa de 703 MHz a 708 MHz e 758 MHz a 763 MHz ao Estado Brasileiro para aplicações de Defesa Nacional, Segurança Pública e demais atribuições de Estado, aí incluindo os serviços de infraestrutura, numa alusão aos serviços prestados em regime de concessão por “utilities” (água, luz e gás encanado).  Essa proposta decorre do exemplo em relação aos demais países que alocaram faixas exclusivas para as aplicações de Estado, em especial Defesa e Segurança, uma vez que a alocação existente na faixa de 700 MHz, dada pela Resolução citada (5+5 MHz), não encontra consonância com outros países que fizeram o mesmo, podendo-se exemplificar com Estados Unidos, Chile, Canadá, Cingapura, Austrália e Qatar. Percebe-se que mesmo países de extensão territorial insignificante frente ao Brasil alocaram espectro de 10+10 MHz. A demanda por transmissão robusta de dados é latente para a Segurança Pública e Defesa Nacional.  Atualmente, por força do Decreto nº 10.101, de 6 de novembro de 2019, encontra-se em elaboração pelo BNDES, Secretaria de Parcerias Públicas de Investimentos, do Ministério da Economia (SPPI/ME), Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Defesa e Forças Armadas, o projeto de uma Parceria Público-Privada (PPP) para estruturação de um "condomínio" de radiocomunicação abrangendo todas as tecnologias hoje empregadas pelos órgãos de Defesa e Segurança e o 4G/LTE.  Além dessa PPP, o Ministério das Comunicações, com a participação dos Ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, está propondo o PROGRAMA BANDA LARGA MÓVEL PARA SEGURANÇA E DEFESA (atualmente em análise final na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Presidência da República) para criar as condições de existência de um "condomínio" que congregue todos os órgão de Defesa e Segurança para utilização dos serviços proporcionados pelo 4G/LTE e, futuramente, pelo 5G. Note-se que este Programa do Ministério das Comunicações foca exclusivamente a faixa de 700 MHz para emprego de comunicações de dados por todos os órgãos de Defesa e Segurança Pública.  Desta forma, os 20 MHz (10+10) seriam formados mantendo-se as faixas atuais de 703 MHz a 708 MHz e de 758 MHz a 763 MHz e acrescendo as faixas de 708 a 713 e de 763 a 768 MHz (LOTE A2, da concessão de 2014). Ao passo que as faixas de 713 a 718 e de 768 a 773 MHz (LOTE A3, da concessão de 2014) seriam oferecidas ao mercado, no processo de concessão do 5G ora em análise, destinando-se o valor dessa arrecadação para o financiamento da implantação e sustentação do "Programa Segurança e Defesa em Banda Larga".  Cabe salientar ainda que o Relatório Técnico/Consultoria PD.33.12.66A.0003A-RT-01-AAA (Análise econômica da implantação de infraestrutura LTE em 700MHz), do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CPqD), anexo ao processo nº 53500.029894/2014-59, em sua análise técnico econômica, demonstra que haverá significativa economia em cenários com maior disponibilidade de espectro e que tal condição se faz sentir conforme há aumento de demanda por serviços, como é o caso das aplicações voltadas a defesa e segurança pública as quais possuem nível de criticidade alto e seus requisitos de qualidade de serviço impõem pressão no dimensionamento da rede, levando, inexoravelmente, a um cenário onde faz-se necessária a implantação de número crescente de sites para escoar o tráfego.  Já houve manifestação de tal pleito pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Ofício nº 152/2020/GM, de 26 de fevereiro de 2020, e por demais órgãos envolvido, pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública, demonstrando a importância dada ao assunto pelo tema, também manifestada no Grupo Técnico ANATEL formado por Órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas (GT-AFAOS). |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item:  Item 2 da Agenda** | |
|  | |
| |  | | --- | | **Contribuição N°:** 1 | | |
| **ID da Contribuição:** | 94145 |
| **Autor da Contribuição:** | JOSE RICARDO ASSUNCAO FERREIRA |
| **Data da Contribuição:** | 04/08/2020 11:56:47 |
| **Contribuição:** | O Exército Brasileiro sugere que as faixas de 708 a 713 e 763 a 768 MHz (LOTE A2 da concessão de 2014) sejam destinadas ao Estado para aplicações de Defesa Nacional e Segurança Pública e serviços de infraestrutura realizados por “utilites” (água, luz e gás encanado), ampliando a faixa já destinada ao Estado em 2013.  Adicionalmente, a faixa de 713 a 718 e de 768 a 773 MHz (LOTE A3, da concessão de 2014) sejam oferecidas ao mercado, no processo a ser realizado em 2021, destinando-se o valor dessa arrecadação para o financiamento da implantação e sustentação do "Programa Segurança e Defesa em Banda Larga", do Ministério das Comunicações. |
| **Justificativa:** | Essa Agência, por intermédio da Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, destinou, por ocasião do leilão das Faixas de 700 MHz, em 2014, a faixa de 703 MHz a 708 MHz e 758 MHz a 763 MHz ao Estado Brasileiro para aplicações de Defesa Nacional, Segurança Pública e demais atribuições de Estado, aí incluindo os serviços de infraestrutura, numa alusão aos serviços prestados em regime de concessão por “utilities” (água, luz e gás encanado).  Essa proposta decorre da aparente incoerência do Brasil em relação aos demais países que alocaram faixas exclusivas para as aplicações de Estado, em especial Defesa e Segurança, uma vez que a alocação existente na faixa de 700 MHz, dada pela Resolução citada (5+5 MHz), não encontra consonância com outros países que fizeram o mesmo, podendo-se exemplificar com Estados Unidos, Chile, Canadá, Cingapura, Austrália e Qatar. Percebe-se que mesmo países de extensão territorial insignificante frente ao Brasil alocaram espectro de 10+10 MHz.  Ademais, se em 2013 a alocação decorreu da demonstração de sua importância exclusivamente pelo Exército Brasileiro, mas em prol de todos os órgãos de Defesa, Segurança e demais atribuições de Estado, a situação hoje está significativamente alterada. Atualmente, por força do Decreto nº 10.101, de 6 de novembro de 2019, encontra-se em elaboração pelo BNDES, Secretaria de Parcerias de Investimentos, do Ministério da Economia (SPPI/ME), Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Defesa e Forças Armadas, o projeto de uma Parceria Público-Privada (PPP) para estruturação de um "condomínio" de radiocomunicação abrangendo todas as tecnologias hoje empregadas pelos órgãos de Defesa e Segurança e o 4G/LTE, inspirada na proposta do Sistema Nacional de Comunicações Críticas (SISNACC).  Além dessa PPP, o Ministério das Comunicações, com a participação dos Ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, está propondo o PROGRAMA BANDA LARGA MÓVEL PARA SEGURANÇA E DEFESA (atualmente em análise final na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Presidência da República) para criar as condições de existência de um "condomínio" que congregue todos os órgão de Defesa e Segurança para utilização dos serviços proporcionados pelo 4G/LTE e, futuramente, pelo 5G. Note-se que este Programa do Ministério das Comunicações foca exclusivamente a faixa de 700 MHz para emprego de comunicações de dados por todos os órgãos de Defesa e Segurança.  Assim, a destinação das faixas 708 a 713 e 763 a 768 MHz (LOTE A2 da concessão de 2014) ao Estado para aplicações de Defesa Nacional e Segurança Pública e serviços de infraestrutura realizados por “utilites” (água, luz e gás encanado), ampliando a faixa já destinada ao Estado em 2013 garantirão, também, a manutenção do projeto do Ministério da Defesa que prevê utilização do sistema 4G/LTE na área de Brasília. A responsabilidade de implantação desse sistema está sob a responsabilidade do Exército Brasileiro em parceria com o GSI. Atualmente o sistema está em fase de finalização de instalação, com previsão de início das operações até o final de agosto de 2020. Esse sistema é composto por 05 (cinco) sites (eNB) instalados no CCOMGEX, Ministério da Defesa, Hospital das Forças Armadas, Polícia Federal e SEBRAE. Esse sistema será utilizado em proveito do GSI, Ministério da Defesa além de todos os órgãos de segurança pública.  Desta forma, os 20 MHz (10+10) seriam formados mantendo-se as faixas atuais de 703 MHz a 708 MHz e de 758 MHz a 763 MHz e acrescendo as faixas de 708 a 713 e de 763 a 768 MHz (LOTE A2, da concessão de 2014). Ao passo que as faixas de 713 a 718 e de 768 a 773 MHz (LOTE A3, da concessão de 2014) seriam oferecidas ao mercado, no processo de concessão do 5G ora em análise, destinando-se o valor dessa arrecadação para o financiamento da implantação e sustentação do "Programa Segurança e Defesa em Banda Larga", do MinCom.  Cabe salientar ainda que o Relatório Técnico/Consultoria PD.33.12.66A.0003A-RT-01-AAA (Análise econômica da implantação de infraestrutura LTE em 700MHz), do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CPqD), anexo ao processo nº 53500.029894/2014-59, em sua análise técnico econômica, demonstra que haverá significativa economia em cenários com maior disponibilidade de espectro e que tal condição se faz sentir conforme há aumento de demanda por serviços, como é o caso das aplicações voltadas a defesa e segurança pública as quais possuem nível de criticidade alto e seus requisitos de qualidade de serviço impõem pressão no dimensionamento da rede, levando, inexoravelmente, a um cenário onde faz-se necessária a implantação de número crescente de sites para escoar o tráfego.  Esse é o pleito do Exército Brasileiro expresso no Ofício nº 1-APIC/DCT, de 21 de novembro de 2018. Desta forma, a manutenção da faixa destinada ao Estado Brasileiro, em especial para Defesa (Forças Armadas) e Segurança Pública (polícias federais, estaduais e municipais), não só deve ser mantida, como ampliada, levando o Brasil ao mesmo patamar de faixa dedicada ao Estado Nacional por outros países, tais como: EUA, Chile e Canadá, entre outros.  O pleito do Exército Brasileiro, feito em nome de todos os órgãos de Defesa e Segurança do Estado, foi corroborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Ofício nº 152/2020/GM, de 26 de fevereiro de 2020, e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), por intermédio do Ofício nº 694/2020/CGLOG/DSEG/SCP /GSI/PR, de 10 de julho de 2020. Cabe ressaltar que os ofícios são assinados pelos Titulares das Pastas acima referidas, demonstrando a importância dada ao assunto por aqueles Ministérios e que tal pleito, apesar de encabeçado pelo Exército Brasileiro, representa a vontade de todos os órgãos federais envolvidos e participantes do Grupo Técnico ANATEL e Órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas (GT-AFAOS). |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item:  Item 23 da Agenda** | |
|  | |
| |  | | --- | | **Contribuição N°:** 1 | | |
| **ID da Contribuição:** | 93914 |
| **Autor da Contribuição:** | VAHE ANTOINE YAGHDJIAN |
| **Data da Contribuição:** | 03/08/2020 10:24:44 |
| **Contribuição:** | · No processo de Regulamentação da faixa de frequências de 4 800 MHz a 4 990 MHz, o COMAER propõe à ANATEL que avalie as considerações descritas na justificativa abaixo, e considere priorizar as aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil na faixa de radiofrequências de 4 910 MHz a 4 990 MHz, mantendo inalteradas as destinações existentes nessa faixa, conforme as condições determinadas na Resolução 633, de 14 de março de 2014. |
| **Justificativa:** | Considerando que:  · a faixa de frequências de 4 800 MHz a 4 990 MHz está atribuída mundialmente aos serviços fixo e móvel em caráter primário - RESOLUTION 223 (Rev. WRC-19);  · as Conferências Internacionais de Radiocomunicações WRC-15 e WRC-19 identificaram a faixa de 4 800 MHz a 4 990 MHz, ou partes dela, para uso das administrações que pretendem implementar sistemas terrestres IMT, conforme listadas nos footnotes nº 5.441A e 5.441B - RESOLUTION 223 (Rev.WRC-19);  · a identificação da faixa de frequências de 4 800 MHz a 4 990 MHz ao IMT não impede o seu uso por nenhuma outra aplicação dos Serviços para as quais a faixa esteja atribuída, nem estabelece prioridade nos Regulamentos de Radiocomunicações (RR) (5.441B);  · na WRC-19, o Brasil incluiu seu nome na lista de países identificados nos footnotes nº 5.441A e 5.441B;  · no Brasil, a ANATEL também atribuiu a faixa de radiofrequências de 4 910 MHz a 4 990 MHz ao Serviço Móvel, em caráter primário (art. 1º da RESOLUÇÃO 633/2014), e destinou ao Serviço Limitado Privado (SLP), em caráter primário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequências de 4 910 MHz a 4 990 MHz, em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil (art. 2º da RESOLUÇÃO 633/2014);  ·  no Brasil, existem aplicações e experiências relevantes que utilizam a faixa de frequências destinadas a aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil, tais como:  Aplicações da FAB:  · Acompanhamento de comitivas etc.  · Vigilância permanente de áreas sensíveis  · Operações de Vigilância de Fronteira  · Operações Conjuntas e Interagências  · Grandes eventos  · Operações GLO (Garantia da Lei e da Ordem - Interagências)  · Operações Conjuntas e Interagências  · Relay de Comunicações  · Controle Aéreo Avançado  · Aquisição de Alvos  · Vigilância  · Reconhecimento  · Inteligência  Experiências relevantes de aplicação:  · Rio +20  · Operação de Vigilância de Fronteira – Operação Ágata  · Operação São Francisco (JML – Visita do Papa)  · Copa das Confederações  · Operação Copa do Mundo  · Operação de Apoio a Segurança Pública (Maré)  · Jogos Olímpicos e Paralímpicos  · Operação OSTIUM.  Dessa forma, considerando as justificativas supracitadas, o COMAER propõe à ANATEL que considere priorizar as aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil na faixa de radiofrequências de 4 910 MHz a 4 990 MHz, mantendo inalteradas as destinações existentes nessa faixa, conforme as condições determinadas na Resolução 633, de 14 de março de 2014. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item:  Item 24 da Agenda** | |
|  | |
| |  | | --- | | **Contribuição N°:** 1 | | |
| **ID da Contribuição:** | 94148 |
| **Autor da Contribuição:** | Valeria Cristina Maria Nascimento Leite |
| **Data da Contribuição:** | 04/08/2020 17:33:30 |
| **Contribuição:** | No processo de atualização das atribuições e destinações decorrentes de decisões da Conferência Mundial de 2019 (PDFF 2021) e outros pontos que se fizerem necessários, o COMAER/DCTA propõe à ANATEL que avalie as considerações descritas na justificativa desta Contribuição, e que a atribuição e destinação da faixa 430-440 MHz ao serviço de radioamador em caráter primário somente sejam levadas a efeito após a garantia de que esse serviço não causará interferência prejudicial às aplicações críticas de Segurança de Voo, especialmente, a Terminação de Voo de veículos aeroespaciais. |
| **Justificativa:** | Na Conferência Mundial de 2019, o “Brasil” inseriu seu nome na lista de países nos quais a alocação da faixa 430-440 MHz ao serviço de radioamador passa a ser em caráter Primário e a regulamentação dessa alocação está em discussão no âmbito MD, EMAER, ANATEL e Labre.  Conforme discutido em diversas ocasiões no GT-AFAOS (Grupo Técnico ANATEL Forças Armadas e Órgão de Segurança Pública), o COMAER e a Agência Espacial Brasileira (AEB) tem interesse na faixa de radiofrequência entre 420 – 450MHz para o desenvolvimento nacional de tecnologias sensíveis no setor estratégico aeroespacial, tendo por objetivos: a segurança nacional, e o desenvolvimento de veículos aeroespaciais e de cargas úteis, que utilizam sistemas telecomando (para serviço e terminação de voo) em voos de veículos aeroespaciais orbitais e suborbitais, além do desenvolvimento da indústria nacional.  Deve-se ressaltar que esta contribuição trata de sistemas que visam à segurança nacional, que não podem em hipótese alguma sofrer interferência prejudicial durante sua operação e são operados em áreas específicas do território nacional. Nesse contexto, os sistemas de telecomando podem ser considerados como Safety Services e, como tal, deve-se para garantir que operem livres de interferências prejudiciais (RR 4.10). O sistema de Telecomando para Terminação de Voo é parte imprescindível do sistema de segurança de voo, com o objetivo de proteger pessoas e propriedades, nacionais e/ou internacionais de qualquer dano eventual causado por um voo anômalo de um veículo aeroespacial [AEB]. Devido às características dos sistemas telecomando, e por questões de segurança operacional, esses sistemas são utilizados apenas nos Centros de Lançamento e Teste, e permanecem ativos exclusivamente durante os testes em solo e voo de veículos aeroespaciais e de cargas úteis científicas.  Além disso, a faixa de frequência em questão está relacionada à operação do CEA (Centro Espacial de Alcântara), em discussão no âmbito do Governo Federal, visando à consolidação do complexo aeroespacial brasileiro, aproveitando a localização do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), disponibilizando para organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, serviços tais como: lançamento de engenhos aeroespaciais, aquisição de dados via telemetria, radiolocalização e comando e controle via telecomando [PEMAER].  A Anatel, em sua Resolução nº 685, de 09 de outubro de 2017, Art. 9º, resolveu “Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à operação espacial, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas: ... 433,75 MHz a 434,25 MHz; 449,75 MHz a 450,25 MHz;...” [RES 685].  Essas subfaixas, porém não atendem as demandas supracitadas, especialmente a demanda relacionada à implantação do CEA, além de a destinação em caráter secundário, não ser compatível com os requisitos de segurança necessários para a utilização de sistemas de terminação de voo.  Em outros países com Centros de Lançamento de Veículos Aeroespaciais, como os EUA, o serviço de radioamador está atribuído em caráter secundário e são tomadas medidas de coordenação que priorizam a utilização de sistemas de segurança, evitando possíveis interferências prejudiciais.  Assim, o COMAER/DCTA informa novamente à ANATEL sobre a necessidade da faixa de radiofrequência entre 420 – 450 MHz, em Caráter Primário e Sem Exclusividade, para aplicações de Telecomando, em regiões específicas do Brasil.  Assim, para os fins dessa Consulta Pública, o COMAER/DCTA entende que é fundamental para a efetiva utilização dos sistemas de Telecomando, para fins de terminação de voo, que:  a) Sejam definidas medidas que garantam a convivência dos serviços de radioamador nas faixas de frequências de 430 MHz a 440 MHz, e os sistemas de Telecomando, considerando as especificidades dos sistemas em questão;  b) Seja garantida, no longo prazo, a continuidade de operação dos sistemas de telecomando em uma faixa adequada para atender as demandas do COMAER/DCTA e da Agência Espacial Brasileira.  Dessa forma, o COMAER/DCTA propõe à ANATEL que a atribuição e destinação da faixa 430-440 MHz ao serviço de radioamador em caráter primário somente ocorram após o estudo de compartilhamento e a garantia de que esse serviço não causará interferência prejudicial às aplicações de Terminação de Voo de veículos aeroespaciais. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item:  Item 25 da Agenda** | |
|  | |
| |  | | --- | | **Contribuição N°:** 1 | | |
| **ID da Contribuição:** | 94192 |
| **Autor da Contribuição:** | JORGE EDUARDO AZEVEDO DUARTE |
| **Data da Contribuição:** | 05/08/2020 18:38:46 |
| **Contribuição:** | Causa preocupação a expressão “redefinição das destinações, em especial com relação ao Serviço Limitado Privado e uso para segurança pública e forças militares (700MHz)”.  Preliminarmente, a MB sugere substituir no texto proposto no item em comento a expressão “forças militares” por “Forças Armadas”, uma vez que esse é o termo correto empregado.  Quanto ao mérito da proposta, a MB sugere que a atual Destinação, feita pela Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, seja mantida da forma que se encontra em termos de destinatários (“segurança pública, defesa nacional e infraestrutura”), sendo, no entanto, ampliada a faixa hoje destinada (de apenas 5+5 MHz) para 10+10 MHz.  Sugere-se, ainda, que o termo “infraestrutura”, empregado naquela Resolução, que transmite uma ideia vaga sobre o real destinatário da faixa em comento, seja substituído por “concessionárias de água, energia e gás encanado”. |
| **Justificativa:** | É notório o fato de que durante a resposta a um desastre natural, ou eventos provocados artificialmente (incêndios, desabamentos, ataques terroristas etc), os agentes públicos necessitarem fazer contatos urgentes com equipes dessas empresas prestadoras de serviços públicos, particularmente de água, luz e gás encanado.  Para uma situação de emergência, o ideal seria que a empresa participasse da rede de comunicação dedicada à Defesa Civil, nesse caso. A comunicação de equipes da Defesa Civil, ou de órgãos da Defesa e Segurança Pública atuando em apoio àquela, é crucial e faz parte da estruturação do Primeiro Atendimento (“First Responders”, na expressão internacionalmente conhecida).              Desta forma, sugere-se que a faixa destinada pela Resolução nº 625, de 11Nov13, seja ampliada e a Destinação identificada como “infraestrutura” seja substituída pela expressão “concessionárias de água, energia e gás encanado.” |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item:  Item 25 da Agenda** | |
|  | |
| |  | | --- | | **Contribuição N°:** 1 | | |
| **ID da Contribuição:** | 94290 |
| **Autor da Contribuição:** | MARCELO RODRIGUES SALDANHA DA SILVA |
| **Data da Contribuição:** | 06/08/2020 20:19:22 |
| **Contribuição:** | Revisar a regulamentação de condições de uso do espectro de radiofrequências destinado ao STFC, SCM, SMP e SLP, no tocante aos requisitos técnicos, conforme diretrizes previstas no Acórdão nº 651, de 01 de novembro de 2018 (SEI nº 3434164) e no documento Proposta de Atuações Regulatórias (SEI nº 3077101). O projeto inclui, ainda, a redefinição das destinações, em especial com relação ao Serviço Limitado Privado e uso para segurança pública e forças militares (700MHz) e a revisão da destinação e canalização da faixa de 900MHz para o SMP, não sendo escopo do projeto tratar de outras destinações para serviços de relevante interesse público. Adicionalmente, o projeto inclui a discussão da canalização das faixas de 850 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz destinadas ao Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio das Resoluções nº 454, de 11 de dezembro de 2006 |
| **Justificativa:** | Justificativa: A inclusão do SLP na revisão de atribuições de frequências tem por objetivo ampliar as possibilidades de prestações de outros serviços de telecomunicações por atores sem fins lucrativos e de cunho social ou para atuação de órgãos públicos para fins de aplicação de políticas publicas de TICs, logo, se faz relevante rever as atribuições para permitir que o SLP tb possa atuar em outros serviços de relevante interesse público.  Neste sentido, na emissão da autorização é relevante identificar se o serviço é pra uso próprio ou para terceiros, de forma que as atribuições dadas tenham aplicação de interesse público e social. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item:  Item 25 da Agenda** | |
|  | |
| |  | | --- | | **Contribuição N°:** 1 | | |
| **ID da Contribuição:** | 94143 |
| **Autor da Contribuição:** | FABIO FERREIRA REAL |
| **Data da Contribuição:** | 04/08/2020 11:21:31 |
| **Contribuição:** | A expressão “redefinição das destinações, em especial com relação ao Serviço Limitado Privado e uso para segurança pública e forças militares (700MHz)” abre um leque de opções, sendo que havia uma predisposição de destiná-la ao uso exclusivo da Segurança Pública, Defesa Nacional e infraestrutura.  Sugiro que a atual destinação, feita pela Resolução acima citada, seja mantida da forma que se encontra em termos de destinatários (“Segurança Pública, Defesa Nacional e infraestrutura”), sendo, no entanto, ampliada a faixa hoje destinada (de apenas 5+5 MHz) para 10+10 MHz, consoante o Ofício do MJSP nº 152/2020/GM, de 26 de fevereiro de 2020, sendo definidos tais termos, evitando interpretações dúbias. |
| **Justificativa:** | A redação deve estar alinhada com os programas já desenvolvidos pelo Governo Federal, seja a PPP de Radiocomunicação Crítica, pelo “Programa Banda Larga Móvel para Segurança e Defesa” do Ministério das Comunicações, quer pela governança a ser estabelecida para controle e verificação da prestação de serviços da  concessão dos serviços de radiocomunicação digital aos órgãos públicos de Defesa Nacional e Segurança Pública, cujos estudos foram estabelecidos pelo Decreto nº 10.101, de 6 de novembro de 2019.  Durante a resposta a um desastre natural, ou eventos provocados artificialmente (incêndios, desabamentos, ataques terroristas, etc), ou mesmo grandes eventos, como manifestações populares, segurança pública em torno de eventos esportivos, populares (como o carnaval) e e de cunho folclórico, os agentes de segurança pública necessitam fazer contatos urgentes e com proteção de dados entre os órgãos envolvidos, ou até mesmo com equipes de empresas prestadoras de serviços públicos, particularmente de água, luz e gás encanado. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item:  Item 25 da Agenda** | |
|  | |
| |  | | --- | | **Contribuição N°:** 1 | | |
| **ID da Contribuição:** | 93719 |
| **Autor da Contribuição:** | André Gustavo Pinheiro do Rêgo Barros |
| **Data da Contribuição:** | 29/07/2020 17:37:34 |
| **Contribuição:** | Causa preocupação a expressão “redefinição das destinações, em especial com relação ao Serviço Limitado Privado e uso para segurança pública e forças militares (700MHz)”.  Preliminarmente, o Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro sugere substituir no texto proposto, no item em comento, a expressão “forças militares” por “Forças Armadas”, uma vez que esse é o termo correto para se referir a um dos destinatários da Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, no caso os órgãos partícipes da “Defesa Nacional”!  Quanto ao mérito da proposta, o Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro sugere que a atual destinação, feita pela Resolução acima citada, seja mantida da forma que se encontra em termos de destinatários (“segurança pública, defesa nacional e infraestrutura”), sendo, no entanto, ampliada a faixa hoje destinada (de apenas 5+5 MHz) para 10+10 MHz, consoante o Ofício do Exército Brasileiro nº 1-APIC/DCT, de 21 de novembro de 2018; o Ofício do MJSP nº 152/2020/GM, de 26 de fevereiro de 2020; e o Ofício do GSI/PR nº 694/2020/CGLOG/DSEG/SCP/GSI/PR, de 10 de julho de 2020.  Sugere-se, ainda, que o termo “infraestrutura”, empregado naquela Resolução, que transmite uma ideia vaga sobre o real destinatário da faixa em comento, seja substituído por “concessionárias de água, energia e gás encanado”. |
| **Justificativa:** | A melhor identificação de quais são os serviços de infraestrutura a que se destina a faixa atribuída ao Estado Brasileiro permitirá, no futuro, quer pela Governança a ser obtida pelo “Programa Banda Larga Móvel para Segurança e Defesa” do Ministério das Comunicações, quer pela governança a ser estabelecida para controle e verificação da prestação de serviços da concessão dos serviços de radiocomunicação digital aos órgãos públicos de Defesa Nacional e Segurança Pública (cujos estudos foram estabelecidos pelo Decreto nº 10.101, de 6 de novembro de 2019), que os gestores dessas atividades (Programa e Concessão) tenham condições de autorizar o uso da faixa por esses tipos de empresas.  É notório o fato de que durante a resposta a um desastre natural, ou eventos provocados artificialmente (incêndios, desabamentos, ataques terroristas, etc), os agentes públicos necessitarem fazer contatos urgentes com equipes dessas empresas prestadoras de serviços públicos, particularmente de água, luz e gás encanado.  A título de exemplificação, durante uma enchente do Rio Acre, que castigou a cidade de Rio Branco, no estado do Acre, em março de 2015, o Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), Unidade do Exército Brasileiro em Rio Branco, embarcado num barco da Unidade militar, conhecido como “voadeira”, numa das ruas alagadas de um bairro da capital atingido pela enchente, percebeu uma luz acessa numa casa que praticamente só tinha o telhado acima da linha d’água! Sua única forma de comunicação com a concessionária de energia elétrica, a fim de pedir o desligamento da luz daquela rua, foi por meio do 0800 da empresa! Por sorte, o sistema de telefonia celular não havia sido comprometido.  Para uma situação de emergência como essa, o ideal seria que a empresa participasse da rede de comunicação dedicada à Defesa Civil, nesse caso. A comunicação de equipes da Defesa Civil, ou de órgãos da Defesa e Segurança Pública atuando em apoio àquela, é crucial e faz parte da estruturação do Primeiro Atendimento (“First Responders”, na expressão internacionalmente conhecida).  Desta forma, sugere-se que a faixa destinada pela Resolução nº 625, de 11Nov13, seja ampliada e a destinação identificada como “infraestrutura” seja substituída pela expressão “concessionárias de água, energia e gás encanado.” |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item:  Item 25 da Agenda** | |
|  | |
| |  | | --- | | **Contribuição N°:** 1 | | |
| **ID da Contribuição:** | 94146 |
| **Autor da Contribuição:** | JOSE RICARDO ASSUNCAO FERREIRA |
| **Data da Contribuição:** | 04/08/2020 11:59:38 |
| **Contribuição:** | Causa preocupação a expressão “redefinição das destinações, em especial com relação ao Serviço Limitado Privado e uso para segurança pública e forças militares (700MHz)”.  Preliminarmente, o Exército Brasileiro sugere substituir no texto proposto no item em comento a expressão “forças militares” por “Forças Armadas”, uma vez que esse é o termo correto para se referir a um dos destinatários da Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, no caso os órgãos partícipes da “Defesa Nacional”!  Quanto ao mérito da proposta, o Exército Brasileiro sugere que a atual destinação, feita pela Resolução acima citada, seja mantida da forma que se encontra em termos de destinatários (“segurança pública, defesa nacional e infraestrutura”), sendo, no entanto, ampliada a faixa hoje destinada (de apenas 5+5 MHz) para 10+10 MHz, consoante o Ofício do Exército Brasileiro nº 1-APIC/DCT, de 21 de novembro de 2018; o Ofício do MJSP nº 152/2020/GM, de 26 de fevereiro de 2020; e o Ofício do GSI/PR nº 694/2020/CGLOG/DSEG/SCP/GSI/PR, de 10 de julho de 2020.  Sugere-se, ainda, que o termo “infraestrutura”, empregado naquela Resolução, que transmite uma ideia vaga sobre o real destinatário da faixa em comento, seja substituído por “concessionárias de água, energia e gás encanado”. |
| **Justificativa:** | A melhor identificação de quais são os serviços de infraestrutura a que se destina a faixa atribuída ao Estado Brasileiro permitirá, no futuro, quer pela Governança a ser obtida pelo “Programa Banda Larga Móvel para Segurança e Defesa” do Ministério das Comunicações, quer pela governança a ser estabelecida para controle e verificação da prestação de serviços da  concessão dos serviços de radiocomunicação digital aos órgãos públicos de Defesa Nacional e Segurança Pública (cujos estudos foram estabelecidos pelo Decreto nº 10.101, de 6 de novembro de 2019), que os gestores dessas atividades (Programa e Concessão) tenham condições de autorizar o uso da faixa por esses tipos de empresas.              É notório o fato de que durante a resposta a um desastre natural, ou eventos provocados artificialmente (incêndios, desabamentos, ataques terroristas, etc), os agentes públicos necessitarem fazer contatos urgentes com equipes dessas empresas prestadoras de serviços públicos, particularmente de água, luz e gás encanado.  A título de exemplificação, durante uma enchente do Rio Acre, que castigou a cidade de Rio Branco, no estado do Acre, em março de 2015, o Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), Unidade do Exército Brasileiro em Rio Branco, embarcado num barco da Unidade militar, conhecido como “voadeira”, numa das ruas alagadas de um bairro da capital atingido pela enchente, percebeu uma luz acessa numa casa que praticamente só tinha o telhado acima da linha d’água! Sua única forma de comunicação com a concessionária de energia elétrica, a fim de pedir o desligamento da luz daquela rua, foi por meio do 0800 da empresa! Por sorte, o sistema de telefonia celular não havia sido comprometido.  Para uma situação de emergência como essa, o ideal seria que a empresa participasse da rede de comunicação dedicada à Defesa Civil, nesse caso. A comunicação de equipes da Defesa Civil, ou de órgãos da Defesa e Segurança Pública atuando em apoio àquela, é crucial e faz parte da estruturação do Primeiro Atendimento (“First Responders”, na expressão internacionalmente conhecida).              Desta forma, sugere-se que a faixa destinada pela Resolução nº 625, de 11Nov13, seja ampliada e a destinação identificada como “infraestrutura” seja substituída pela expressão “concessionárias de água, energia e gás encanado.” |